



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 090/2025

**DISPÕE SOBRE O USO DE TRAJES NAS DEPENDÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença;

CONSIDERANDO que a adoção do controle do fluxo de pessoas nas instalações do Poder Legislativo de Valença institui uma política de segurança que visa garantir a proteção dos vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Valença;

CONSIDERANDO que a elaboração e aplicação de normas relativas às vestimentas adequadas para acesso à sede do Poder Legislativo e ao Plenário das Sessões da Câmara Municipal, deve-se à observação e respeito aos costumes e tradições locais;

CONSIDERANDO a seriedade, o decoro e a sobriedade que devem caracterizar o ambiente do Poder Legislativo; e

CONSIDERANDO a inexistência, no âmbito do Poder Legislativo de Valença, de regramento específico que discipline o controle de acesso e circulação de pessoas, no tocante à utilização de trajes e vestimentas nas dependências onde funcionam os gabinetes parlamentares e demais órgãos da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Para o ingresso às dependências onde funcionam as unidades do Poder Legislativo de Valença (gabinetes e demais órgãos da Câmara) os visitantes, o público em geral, assessores e servidores deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Legislativo.

§ 1º. Para os efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se como trajes terminantemente proibidos: bermudas muito curtas ou com rasgos exagerados, shorts, camisetas sem manga e roupas de banho.

§ 2º. É vedado o ingresso de pessoas que estejam trajando bonés, capuzes e capacetes.

Anexo Provisório

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. Excetuam-se das exigências desta Portaria:

- I. crianças e adolescentes, até 14 anos;
- II. pessoas com mobilidade reduzida; e
- III. pessoas que utilizam vestimentas e adereços típicos da sua cultura, tradição local, profissão ou por motivo de confissão religiosa, desde que não ocultem o rosto ou dificultem a sua identificação.

Art. 3º. A avaliação de adequação dos trajes será realizada pelos agentes de portaria da Câmara Municipal, com o apoio, somente quando necessário, do policiamento responsável pelo controle de acesso, e pautada por critérios flexíveis, razoáveis e proporcionais, com observância do respeito à dignidade humana e circunstâncias peculiares a cada situação.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Administrativa promover o cumprimento do disposto nesta Portaria, orientando os agentes de portaria acerca dos procedimentos a serem adotados para se evitar qualquer tipo de discriminação ou constrangimento aos munícipes.

Art. 4º. Deverá constar aviso, de forma visível em todos os acessos de entrada das dependências da Câmara Municipal de Valença, de preferência na parte externa, sobre as restrições de que trata esta Portaria.

Art. 5º. Em caso de dúvida acerca da adequação do traje utilizado pela pessoa que pretenda ingressar nas dependências do Poder Legislativo, a situação deverá ser submetida ao Presidente da Câmara para deliberação ou, em sua ausência, ao Diretor Administrativo da Câmara, e os casos omissos serão decididos pelo Gabinete da Presidência.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em
27 de março de 2025.


BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente

Anexo Provisório